

MENSAGEM Nº 048 DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a expedição de licença de funcionamento para o comércio eventual ou ambulante junto ao Cemitério Municipal nos dias 01 e 02 de novembro e noutras datas comemorativas.

No Brasil, por exemplo, o Dia de finados faz parte de um costume católico e consiste em visitar as sepulturas dos seus entes queridos que já morreram e enfeitar seus túmulos com flores. As pessoas também acendem velas por suas almas e rezam por eles no cemitério.

Assim sendo na frente do cemitério, por exemplo, vira um ponto de comercialização para ambulantes, no local, estão sendo vendidos desde de coroas de flores e velas, a balões, picolés e até cocadas, essas vendas garantem uma renda extra para dezenas de vendedores ambulantes e prestadores de serviços autônomos por causa do feriado de finados.

O proposito deste projeto de lei é a organização e legalização das lojas de floriculturas, comerciantes eventuais ou ambulantes na venda de flores, velas, lanches, refrigerantes, salgados e outros produtos correlatos, defronte ao Cemitério da Saudade no Município de Sumaré, nos dias 01 e 02 de novembro (Finados).

Ante o exposto, certo de ter demonstrado, embora de modo sucinto, as razões e a pertinência da presente propositura, é que a submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua aprovação para conversão em lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,

drig Affile (R. Dally